



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
Estado de Minas Gerais

LEI N°. 1.872, DE 08 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal de Manga - MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela Câmara Municipal de Manga - MG, a firmar Termo de Parcelamento de Débito, junto à Receita Federal do Brasil, referente a débitos previdenciários da Prefeitura Municipal, contraídos entre o período de Maio/2013 a Julho/2016 no valor principal de R\$ 8.801.161,62 (oito milhões, oitocentos e um mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), bem como dos juros, multas e correção monetária exigida pela Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Único - O presente parcelamento é na forma do que dispõe a Medida Provisória n°. 766, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual/Exercício de 2017, no valor apurado do Termo de Parcelamento realizado perante a Receita Federal do Brasil referente às contribuições previdenciárias que englobem o exercício de 2017, caso não esteja previsto no respectivo orçamento anual de 2017 - Encargos da Dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. O valor total dos débitos previdenciários oriundo deste Termo de Parcelamento realizado junto à Receita Federal do Brasil para o exercício de 2017, será apurado em função do valor de cada parcela dentro deste exercício fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Manga - MG, aos 08 dias do mês de Março de 2017.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal de Manga